



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

## LEI Nº 5.301, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

**Altera a Lei Municipal nº 4.516, de 16 de outubro de 2017, que Dispõe sobre a necessidade dos hotéis, motéis, casas noturnas, bares e similares a anexar aviso em local visível sobre os crimes praticados contra crianças e adolescentes e suas penas e dá outras providências.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 164/2021, de autoria dos Vereadores Ricardo Prado e Célio Aristão).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 145/2021, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos dizeres da placa, citada no Artigo 2º da Lei Municipal nº 4.516, de 16 de outubro de 2017, que fica a seguinte:

**Art. 2º...**

**“SUBMETER CRIANÇA E/OU ADOLESCENTE À PROSTITUIÇÃO OU À EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME E DÁ ATÉ 10 ANOS DE CADEIA. DISQUE DENÚNCIA 100 OU 190”.**

**Art. 2º** Fica incluído o Artigo 2º-A na Lei Municipal nº 4.516, de 16 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

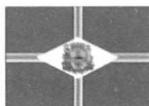
**Art. 2º-A. O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à multa de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFM.**

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,  
em 03 de janeiro de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50